

Acórdão do Tribunal Geral de 8 de fevereiro de 2023 — Sport1/EUIPO — SFR (SFR SPORT1)(Processo T-141/22) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da União Europeia SFR SPORT 1 — Marcas figurativas nacional e internacional anteriores sport1 — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001] — Aquisição de caráter distintivo pela utilização — Interdependência dos fatores»]

(2023/C 112/43)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Sport1 GmbH (Ismaning, Alemanha) (representantes: J. Krekel e C. Otto, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: E. Markakis, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Société française du radiotéléphone — SFR (Paris, França) (representante: M. Pasquier, advogada)

Objeto

Com o seu recurso baseado no artigo 263.º TFUE, a recorrente pede a anulação da Decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 10 de dezembro de 2021 (processo R 2329/2020-1).

Dispositivo

- 1) A Decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 10 de dezembro de 2021 (processo R 2329/2020-1) é parcialmente anulada, na medida em que a Câmara de Recurso concluiu pela inexistência de um risco de confusão para os serviços designados pela marca pedida referidos nos n.ºs 42 a 44 e 52 a 61 dessa decisão.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) O EUIPO suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Sport1 GmbH.
- 4) A Société française du radiotéléphone — SFR suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 191, de 10.5.2022.

Despacho do Tribunal Geral de 9 de fevereiro de 2023 — Folkertsma/Comissão(Processo T-778/21) ⁽¹⁾

[«Ação de indemnização — Contrato de assistência técnica para apoiar a transição de Bangsamoro (Subatra) — Pedido da Comissão destinado à substituição do recorrente enquanto perito — Rescisão do contrato entre o adjudicatário e o recorrente — Responsabilidade extracontratual — Violação suficientemente caracterizada de uma norma jurídica que confere direitos aos particulares — Nexo de causalidade — Recurso manifestamente improcedente»]

(2023/C 112/44)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Rommert Folkertsma (Zierikzee, Países Baixos) (representantes: L. Levi e P. Baudoux, advogadas)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: C. Giolito e T. Van Noyen, agentes)

Objeto

Com o seu recurso, interposto ao abrigo do artigo 268.º TFUE, o recorrente pede a reparação dos danos patrimoniais e não patrimoniais alegadamente sofridos na sequência do pedido da Comissão Europeia de o substituir enquanto perito no âmbito de um projeto de assistência técnica da União Europeia a favor da República das Filipinas.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Rommert Folkertsma é condenado nas despesas.

(¹) JO C 84, de 21.2.2022.

Despacho do Tribunal Geral de 7 de fevereiro de 2023 — Euranimi/Comissão

(Processo T-81/22) (¹)

(«Recurso de anulação — Dumping — Importações de produtos planos de aço inoxidável laminados a frio originários da Índia e da Indonésia — Direito antidumping definitivo — Falta de afetação individual — Ato regulamentar que inclui medidas de execução — Inadmissibilidade»)

(2023/C 112/45)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: European Association of Non-Integrated Metal Importers & distributors (Euranimi) (Bruxelas, Bélgica) (representantes: M. Campa, D. Rovetta, P. Gjørtler e V. Villante, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: K. Blanck e G. Luengo, agentes)

Objeto

Com o seu recurso, interposto ao abrigo do artigo 263.º TFUE, a recorrente, associação que representa os interesses dos importadores, distribuidores, comerciantes e transformadores europeus de aço não integrado, de aço inoxidável e de produtos metálicos, pede a anulação do Regulamento de Execução (UE) 2021/2012 da Comissão, de 17 de novembro de 2021, que institui um direito *antidumping* definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de produtos planos de aço inoxidável laminados a frio originários da Índia e da Indonésia (JO 2021, L 410, p. 153).

Dispositivo

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) Não há que decidir sobre o pedido de intervenção apresentado pela Association Européenne de l'Acier (Eurofer).